

Ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – SC.

Autos n. 5013243-51.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

**MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA [em Recuperação Judicial] e outra**, já qualificadas, por seus advogados, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção às intimações de eventos 717 e 718, **informar** o que segue:

1. Através da petição de evento 715, o credor Edvar Minatto informa que teve sentença de procedência proferida na habilitação de crédito por si ajuizada (autos n. 5029558-23.2023.8.24.0020), mas que até o momento não teve seu crédito arrolado no quadro de credores.

2. Excelência, as recuperandas têm plena ciência da sentença reconhecendo como concursal o valor de R\$ 7.969,83 ao credor Edvan, sendo certo que irá receber nos termos plano aprovado o que lhe é devido.

3. De fato, seu nome não consta no edital de credores, pois o último edital publicado nestes autos é o apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial no evento 290 – 06.12.22 (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05).

4. Assim, considerando que a habilitação de crédito n. 5029558-23.2023.8.24.0020 teve sentença proferida em 31.01.24, seu crédito constará no quadro de credores a ser apresentado pela administração judicial quando do encerramento da recuperação judicial, quando intimado para apresentação do relatório final (art. 63 da Lei 11.101/05).

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 2 de julho de 2024.

Felipe Lollato  
OAB/SC 19.174

Francisco Rangel Effting  
OAB/SC 15.232

Lauana Ghorzi Ribeiro  
OAB/SC 37.139

Mayara J. Cadorim  
OAB/SC 47.039